

Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 30/08/2021



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
DECRETO Nº. 1.197/2021, de 10 de agosto de 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no território do Município de Fazenda Vilanova, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, que alterou o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Fazenda Vilanova – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova – RS o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia da COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Art. 3º No âmbito das Secretarias de Administração e Fazenda, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser observado o Anexo Único, Protocolos de Atividades Obrigatórios e Variáveis, sendo a ocupação máxima de 01 pessoa para cada 2m² em ambientes abertos e 1 pessoa para cada 4m² em ambientes fechados.

Art. 4º No âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, fica determinado o retorno presencial/integral das aulas nas Escolas do Município de Fazenda Vilanova – RS, da seguinte forma:

- I – Educação Infantil, com retorno a partir de 12 de agosto de 2021;
- II – Ensino Fundamental, com retorno a partir de 16 de agosto de 2021;
- III – Ensino Fundamental Integral, conforme planejamento e orientação da Secretaria de Educação.

Art. 5º Os profissionais da Educação, pais, alunos e visitantes deverão observar as seguintes medidas de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) para acessarem e permanecerem nos espaços de Educação Infantil e Fundamental:

- I – Uso de máscaras;
- II - Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas;
- III – Ventilação adequada, preferencialmente ventilação natural cruzada;
- IV – Higienização frequente das mãos;
- V – Limpeza das salas de aulas e outros ambientes da Escola, antes e depois do uso pelos estudantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, em 10 de agosto de 2021.**


AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 10 / 08 /2021


Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda